

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE COLOPROCTOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(ACESP)

Das Reuniões

Artigo 1º - A reunião dos trabalhos na ACESP é feita pelo Presidente ou Secretário da ACESP.

Parágrafo 1º - No impedimento eventual de algum dos componentes da Mesa Diretora é facultado ao Presidente ou Secretário convocar outro membro para substituí-lo.

Artigo 2º - As reuniões da ACESP são assim denominadas:

- a. Assembleia Geral Ordinária (AGO)
- b. Assembleia Geral Extraordinária (AGE)
- c. Congressos Regionais
- d. Reuniões Clínicas

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 3º - As reuniões de Diretoria são convocadas sempre que se fizer necessário, por um de seus membros.

Parágrafo único – Tem por finalidade o trato de problemas administrativos, defesa dos interesses da ACESP e de seus associados e, de outros assuntos atinentes à especialidade.

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 4º - A AGO deverá ocorrer preferencialmente durante o Congresso Paulista de Coloproctologia tendo como finalidade:

- a. Admissão e Posse de novos membros;
- b. Fixação do valor da anuidade;
- c. Estudo e aprovação do orçamento anual;
- d. Discussão e aprovação do balanço financeiro da gestão finda;
- e. Eleição e Posse da nova Diretoria;
- f. Escolha de Candidato ao cargo de Presidente da ACESP, caso não exista candidato inscrito;
- g. Discussão de assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria da ACESP é escolhida por votação durante a AGO e a indicação de sua presidência deve obedecer a partir de 2015 ao seguinte critério em alternância:

- a. Membro Titular residente na Capital do Estado de São Paulo;
- b. Membro Titular residente fora da Capital do Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Na eventualidade de não existir candidato à Presidência da ACESP para um determinado mandato, cabe a AGO ou a AGE a indicação de um candidato obedecendo, se possível, a alternância prevista no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 2º - A anuidade devida pelos membros da ACESP passa a ser definida e cobrada em AGO futura, que assim determinar.

Da Assembleia Geral Extraordinária:

Artigo 5º - A AGE destina-se a fins específicos e é especialmente convocada pelo Presidente ou por requerimento dos membros votantes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único: a AGE é presidida pelo Presidente da ACESP, quando por ele convocada ou pelo membro associado mais antigo quando convocada pelos votantes.

Da relação com a Sociedade Brasileira de Coloproctologia

Artigo 6º - A ACESP é a representante oficial da Sociedade Brasileira de Coloproctologia e demais Entidades Médicas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - É dever da ACESP manter fidelidade ao Estatuto e Regimento interno da Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

Artigo 8º - A ACESP pode organizar Reuniões, Jornadas científicas e Congresso Médico Estadual, sem superposição de datas ou de sua denominação.

Artigo 9º - A divulgação das atividades da ACESP pode ser feita por meio de impressos ou de outros meios de comunicação.

Artigo 10º - O Congresso Médico da ACESP (Congresso Paulista de Coloproctologia) será bianual, preferencialmente em anos pares e no primeiro semestre, cabendo a Diretoria a escolha da data do Congresso.

Artigo 11º - Casos de exceção ou que não constem deste Regimento, serão discutidos e votados durante a AGO ou AGE, convocada para esse fim pelo Presidente da ACESP, por seu substituto legal, ou por 1/5 dos membros associados com direito a voto, com um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência para sua convocação.

Artigo 12º - Este Regimento Interno ora aprovado passa a vigorar após o seu registro em Cartório da Comarca da Cidade de São Paulo.

Dr. Luis Claudio Pandini

Presidente da ACESP

Biênio 2013 / 2014

Dr. José Alfredo dos Reis Junior

Secretário Geral da ACESP